



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.264, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.325, de 13 de abril de 2016, que aprova o Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).



RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Condutor da Política Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

Parágrafo único. O Grupo Condutor que trata o *caput* possui caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º O Grupo Condutor da Política Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG) é composto de forma intersetorial, sendo suas atribuições:

I - discutir e planejar a nova Política Estadual de Saúde Indígena;

II - motivar estratégias de cooperação entre o Governo Federal e Estadual, as Superintendências Regionais, os Municípios e as Lideranças Indígenas com a finalidade de discutir propostas de política e gestão no que tange à saúde dos povos indígenas do estado de Minas Gerais;

III - incentivar a atuação do GCPESI-MG na articulação da Rede de Saúde de Atenção Primária promovendo o cuidado dos indígenas;

IV - pactuar com Secretaria de Estado de Saúde/SES, Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI-MG/ES, Regionais e Municípios a Rede de Atenção à Saúde Indígena;

V - monitorar a execução e a implementação das políticas públicas de saúde nos territórios indígenas, bem como acompanhar a gestão dos recursos destinados ao fomento dessas políticas, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais;

VI - colaborar e acompanhar a realização de diagnóstico contínuo das necessidades das populações indígenas assistidas pela Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena/CESI-MG;

VII - contribuir para a produção e difusão de conhecimento sobre a saúde indígena;

VIII - fortalecer a participação da comunidade indígena nas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde/SUS; e

XI - fomentar a realização de capacitações relacionadas à Política Estadual de Saúde Indígena.



Art. 3º O GCPESI-MG será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades/unidades setoriais:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:

- a) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde Coronel Fabriciano;
- b) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Diamantina;
- c) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;
- d) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Governador

Valadares;

- e) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;
- f) 1 (um) membro da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni;
- g) 1 (um) membro da Gerência Regional de Saúde de Itabira;

h) 1 (um) membro da Gerência Regional de Saúde de Januária;

II – 1 (um) membro do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Açucena;

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;

V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Bertópolis;

VI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas;

VII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Campanário;

VIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Carmésia;

IX - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta;

X - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães;

XI – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi;

XII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica;

XIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Ladainha;

XIV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos;

XV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor;

XVI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de

Minas;

XVII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de São João das

Missões;

XVIII - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni;

XIX - Liderança indígena representativa da aldeia Pataxó do Município de

Açucena;



- XX - Liderança indígena da aldeia Pankararú/Pataxó do Município de Araçuaí;
- XXI - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Bertópolis;
- XXII - Liderança indígena da aldeia Xucuru–Kariri do Município de Caldas;
- XXIII - Liderança indígena da aldeia Mokuriñ do Município de Campanário;
- XXIV - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Carmésia;
- XXV - Liderança indígena da aldeia Pankararú do Município de Coronel Murta;
- XXVI - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Guanhães;
- XXVII - Liderança indígena da aldeia Xakriabá do Município de Itacarambi;
- XXVIII - Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Itapeçerica;
- XXVIX - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Ladainha;
- XXX - Liderança indígena da aldeia Kaxixó do Município de Martinho Campos;
- XXXI - Liderança indígena da aldeia Krenak do Município de Resplendor;
- XXXII - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Santa Helena de Minas;
- XXXIII - Liderança indígena da aldeia Xacriabá do Município de São João das Missões;
- XXXIV - Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Topázio, Distrito de Teófilo Otoni;
- XXXV - 1 (um) membro do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS;
- XXXVI - 1 (um) membro do Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI;
- XXXVII - 1 (um) membro do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG;
- XXXVIII - 1 (um) membro da Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI;
- XXXVIX - 1 (um) membro do Distrito Sanitário Indígena MG/ES – DSEI;
- XL - 1 (um) membro da Diretoria da Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo localizado no município de Manga/MG;
- XLI - 1 (um) membro da Diretoria do Hospital Cura Dar's localizado no município de Machacalis/MG; e
- XLII - 1 (um) membro da Diretoria do Hospital Tristão da Cunha localizado no município de Itambacuri/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§1º O GCPESI-MG será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de MG/SES, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

§2º Após a indicação formal, os membros titulares e suplentes de cada órgão/entidade/unidade setorial serão indicadas por meio de ordem de serviço.

Art. 4º As atividades do GCPESI-MG são de caráter público relevante, não podendo ser remunerados em qualquer hipótese.

Art. 5º Para o alcance pleno de seus objetivos, o GCPESI-MG poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades, lhe sendo facultado, na ocasião das reuniões dos grupos de trabalho, convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entender necessária a colaboração dos mesmos.

Art. 6º A nomeação dos membros e suas possíveis alterações deverão ser realizadas por meio de Ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE